



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2006

### **NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO – MODALIDADE PRESENCIAL, CONVÊNIO SEC – BAI/IAT/UESB.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este Regulamento sistematiza a realização de ESTÁGIOS nos Cursos do Programa de Formação para Professores de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – modalidade presencial, convênio SEC - BAI/IAT/UESB.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** - Os estágios curriculares são as atividades práticas, obrigatórias, de ensino, pesquisa ou extensão que possibilitem aprendizagens, social e profissional, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de ensino/aprendizagem, sendo realizadas preferencialmente em escolas públicas da comunidade, sob a responsabilidade e coordenação de professores da UESB e/ou de professor contratado pelo Programa para este fim.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O sistema de estágios do Programa de Formação para Professores de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – modalidade presencial, Convênio SEC - BAI/IAT/UESB, visa o desenvolvimento da competência profissional e tem os seguintes objetivos:

- I. repensar a vivência, no campo profissional de atuação, a partir dos conhecimentos teóricos/práticos adquiridos no decorrer do Curso;
- II. promover momentos para avaliar a prática profissional e (re)significá-la;



## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

### CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- III. oferecer a oportunidade para desenvolver de forma significativa atividades de “intervenção pedagógica”;
- IV. promover o desenvolvimento da competência técnico-científica, do senso crítico e do compromisso com a função social do profissional na sociedade em mudança;
- V. aumentar o grau de aplicação prática dos conhecimentos apreendidos nas disciplinas teóricas do currículo do Curso;
- VI. incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, proporcionando o surgimento de novas gerações de profissionais, capazes de adotar modelos, métodos, processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas que possibilitem a complementação da sua formação profissional.

## CAPÍTULO IV

### DAS MODALIDADES

**Art. 4º** - Os estágios curriculares do Programa de Formação para Professores de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – modalidade presencial, Convênio SEC - BA/IAT/UESB poderão ser realizados sob as seguintes modalidades, respeitando-se as especificidades de cada Curso:

- I. estágio Regular e/ou;
- II. estágio na Modalidade de Projeto (ensino, pesquisa e extensão) e/ou;
- III. estágio de Micro-Aulas e/ou Oficinas Pedagógicas.

**Art. 5º** - Considera-se Estágio Regular e/ou Estágio na Modalidade de Projeto e/ou Micro Aulas e/ou Oficinas Pedagógicas aquele que esteja integrado a estrutura curricular do Curso, ou seja, aquele que envolve disciplinas do currículo atendendo as determinações e legislações previstas nas Normas que regem o Programa (Resolução CONSEPE Nº 077/2005).

**§ 1º** O Estágio Regular e/ou Estágio na Modalidade de Projeto e/ou Micro Aulas e/ou Oficinas Pedagógicas deverá ser constituído de etapas, de acordo com a modalidade adotada por cada Curso:

- I. observação – Etapa em que o aluno estagiário conhecerá a turma que irá estagiar;
- II. planejamento – Etapa de proposição e elaboração de atividades e de materiais de apoio didático;
- III. co-participação – Etapa que o estagiário interagirá com o professor regente e obterá mais informações acerca da turma;



## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**IV.** regência – Etapa que o estagiário desenvolverá o planejamento elaborado anteriormente.

**§ 2º** - O Estágio de Micro-Aulas e/ou Oficinas Pedagógicas ocorrerá quando estiver definido no currículo do Curso, ou seja, quando fizer parte das disciplinas do currículo. Para a sua execução será necessário percorrer três etapas, a saber:

- I. delimitação dos conteúdos a serem trabalhados;
- II. elaboração de projeto;
- III. execução em sala de aula.

**§ 3º** - A aprovação do aluno/professor no Estágio Regular e/ou Estágio na Modalidade de Projeto e/ou Micro Aulas e/ou Oficinas Pedagógicas dependerá do deferimento do grau decorrente do Curso.

### CAPÍTULO V

#### DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTÁGIOS

**Art. 6º** - O Estágio Curricular é obrigatório devendo acontecer no decorrer do Curso, simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico, compatibilizando-se com o horário do estudante/professor do Programa.

**Art. 7º** - O Estágio somente será realizado em Instituições que apresentem as condições para proporcionarem experiência prática na área da formação acadêmica do aluno/professor.

**Art. 8º** - O Estágio Curricular referente a cada Curso do Programa de Formação para Professores de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – modalidade presencial, convênio SEC - BA/IAT/UESB, será objeto de programação específica prevista e executada pelas disciplinas responsáveis pelos estágios.

**Parágrafo Único** - A programação do estágio deverá conter os seguintes elementos:

- I. área e/ou campo de atuação;
- II. duração do estágio;
- III. sistemática de avaliação determinando os padrões mínimos de desempenho aceitável do estagiário pelo professor de estágio;
- IV. conteúdos, mecanismos operacionais, metodologia e instrumentos de avaliação;



## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

V. cronograma de atividades, planejamento, execução, controle e avaliação das atividades constantes no plano de estágio.

### CAPÍTULO VI

#### DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS Dos níveis

**Art. 9º** - O sistema de operacionalização de estágios será desenvolvido em dois níveis:

- I. coordenação Pedagógica do Curso;
- II. supervisão vinculada ao Curso de responsabilidade dos professores das disciplinas relacionadas aos estágios e/ou dos professores-autores de projetos que envolvam estágios.

#### Das Obrigações do Estagiário

**Art. 10** - O estagiário, durante sua permanência na Unidade, deverá submeter-se às normas e diretrizes de onde estiver desenvolvendo o Estágio.

**Art. 11** - O estagiário poderá ter seu estágio suspenso, por motivo de saúde comprovado por laudo emitido por autoridade médica competente, que impossibilite-o de desenvolver as suas atividades de estágio.

### CAPÍTULO VII

#### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

**Art. 12** - São atribuições da Coordenação Pedagógica dos Cursos quanto aos estágios:

- I. acompanhar a elaboração dos projetos de Estágio Supervisionado em parceria com os professores das disciplinas de estágio;
- II. manter contatos com as Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIREC's) para garantir a realização dos estágios.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## CAPÍTULO VIII

### DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

**Art. 13** - Entende-se por supervisão de estágio:

- I. a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de estágio, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teóricos/práticos do estagiário;
- II. o estabelecimento de contatos diretos com as instituições, campo de estágio, para fins de levantamento de vagas, planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio.

**Art. 14** - A supervisão do estágio deverá ficar a cargo, sempre que possível, de professores especializados nas áreas profissionais específicas em que se realizam os estágios.

**Art. 15** - A avaliação dos estágios será realizada pelo professor-supervisor responsável pela disciplina que abriga o estágio.

## CAPÍTULO IX

### DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 16** - O estágio terá duração mínima de 200 horas, respeitando-se a legislação vigente (Resolução CNE/CP 02/2002).

## CAPÍTULO X

### DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO

**Art. 17** - O estágio poderá ser suspenso pelo professor-supervisor quando este considerar:

- I. falta de cumprimento do planejamento previamente elaborado por parte do aluno estagiário;
- II. falta de segurança quanto aos conteúdos trabalhados em sala de aula;
- III. quando o estagiário faltar às atividades previstas sem apresentar justificativa para que providências sejam tomadas para sanar a ausência.



## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

### CAPÍTULO XI

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 18** - O acompanhamento do estágio será feito pelo professor - supervisor por meio de:

- I. orientações grupais e individuais aos estagiários durante a realização da disciplina de estágio;
- II. observações feitas em visitas às Instituições de Ensino onde estão sendo realizados os estágios;
- III. registros circunstanciados elaborados pelos estagiários atendendo aos planos de estágio.

**Art. 19** - A avaliação do estagiário será feita a partir dos seguintes critérios:

- I. qualidade dos recursos produzidos para o estágio, criatividade e clareza dos objetivos propostos;
- II. participação, interesse e contribuições relevantes para a interação grupal;
- III. segurança no conteúdo e manejo da classe, atendimento às diferenças individuais;
- IV. análise das atividades de estágio atendendo aos planos de estágio.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** - Os casos omissos ao presente Regulamento serão avaliados pela Coordenação Pedagógica do Curso, sendo ouvidas as partes envolvidas e, caso necessário, serão resolvidos pelo CONSEPE, obedecidas às normas legais.

  
Abel Repouças São José  
Presidente do CONSEPE



## **Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**